

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 17/85

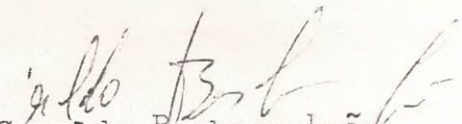
TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ISENÇÃO DA ESTAÇÃO
REPETIDORA DE MICROONDAS

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Estação Repetidora de Microondas
da Embratel, isenta da Taxa de Iluminação Pública, instituída pe
la Lei nº 17/75, de 13.11.75

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigora na Data de sua publicação:

Prefeitura Municipal de Campos Altos, em 19 de De
zembro de 1985


Geraldo Barbosa Leão

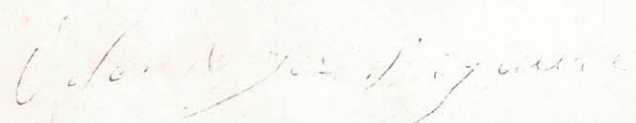
Prefeito Municipal

Aprovado em 27.12.85

Sala das Sessões, 27.12.85


Hélio Olímpio da Paixão

Secretário Administrativo - Substo


Celso de Souza


José Carlos Mendes


José Carlos Mendes


José Carlos Mendes